

Creio, no entanto, que as maiores dificuldades se enraizam, por um lado, na cultura dos corpos policiais, que vêm de longa data convivendo com uma criminalidade crescente e que se moderniza e até se globaliza e, durante cerca de vinte anos, contaminou-se de um militarismo sem nenhum controle da sociedade e, por outro lado, de soluções institucionais que envelheceram e estão a reclamar vigorosa reforma.

Por isso mesmo tomo a iniciativa de encaminhar a Vossa Excelência a proposta elaborada pelo Professor José Afonso da Silva, Secretário da Segurança Pública de meu governo, com as quais estou de pleno acordo.

A proposta que, ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, é a contribuição do São Paulo para a solução, não só do problema da violência policial, mas especialmente da problemática básica da Segurança Pública. Por isso, São Paulo, confiando na sensibilidade de Vossa Excelência, espera que a proposta, com os aperfeiçoamentos que os elevados critérios de Vossa Excelência entenderem pertinentes, seja, por fim e com a devida urgência, encaminhada à apreciação do Congresso Nacional.

Sirvo-me da oportunidade e reitero a Vossa Excelência votos de respeito e consideração.

Mário Covas  
Governador  
Estado de São Paulo

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Fernando Henrique Cardoso  
Digníssimo Presidente da República  
Federativa do Brasil  
Brasil - DF

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 41.728, DE 23 DE ABRIL DE 1997**

Institui, junto ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública, Grupo de Trabalho para os fins que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, Grupo de Trabalho incumbido de, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto:

- I - elaborar proposta de criação e organização de unidade, junto ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, com as seguintes atribuições básicas:
  - a) administrar os sistemas de informação, administrativos e operacionais, existentes, e outros que vierem a ser implantados, nos diversos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria da Segurança Pública;
  - b) assegurar a integração, no Gabinete do Secretário da Segurança Pública, dos sistemas de informação a que se refere a alínea anterior;
  - c) assegurar a otimização dos recursos existentes nos sistemas de informação de que trata a alínea "a" deste inciso e a coordenação de novos investimentos nessa área;
- II - integrar, no Gabinete do Secretário da Segurança Pública, os sistemas de informação, administrativos e operacionais, existentes nos diversos órgãos integrantes da estrutura da Pasta.

Parágrafo único - Os estudos a serem realizados pelo Grupo de Trabalho abrangerão os sistemas de informação de todos os órgãos integrantes da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, inclusive aqueles da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Artigo 2.º - O Grupo de Trabalho será composto de pessoas da livre escolha do Secretário da Segurança Pública, além de um representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Parágrafo único - O Secretário da Segurança Pública designará os membros do Grupo de Trabalho dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1997  
MÁRIO COVAS  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de abril de 1997.

**DECRETO N.º 41.729, DE 23 DE ABRIL DE 1997**

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica Fixado o Quadro de Pessoal da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1997  
MÁRIO COVAS  
Fernando Gomez Carmona  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de abril de 1997.

**ANEXO**

a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.729, de 23 de abril de 1997

SUBQUADRO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS	
CARGOS	QUANTIDADES
Assistente Administrativo I	27
Assistente Administrativo II	9
Auxiliar Administrativo	29
Auxiliar de Manutenção e Serviços Gerais	7
Contador	1
Gerente	3
Motorista	3
Secretário	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>81</b>
SUBQUADRO DE CARGOS TÉCNICOS	
CARGOS	QUANTIDADES
Bibliotecário	2
Técnico de Informática I	5
Técnico de Informática II	4
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor I	132
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor II	103
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor III	85
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor IV	12
<b>SUBTOTAL</b>	<b>343</b>

SUBQUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA	
CARGOS	QUANTIDADES
Assessor Chefe	1
Assessor de Comunicação Social	1
Assessor de Informática	1
Assessor Técnico	4
Assistente Técnico	12
Diretor Adjunto	6
Diretor Executivo	1
Ouvidor	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>28</b>
<b>TOTAL DO QUADRO DE PESSOAL</b>	<b>452</b>

**DECRETO N.º 41.730, DE 23 DE ABRIL DE 1997**

Dá nova redação ao artigo 5.º do Decreto n.º 40.250, de 1.º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - O artigo 5.º do Decreto n.º 40.250, de 1.º de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º - A frota de veículos da Coordenadoria de Saúde do Interior fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 24 (vinte e quatro) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 274 (duzentos e setenta e quatro) veículos;
- III - Grupo "S-3" - 26 (vinte e seis) veículos;
- IV - Grupo "S-4" - 349 (trezentos e quarenta e nove) veículos."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1997  
MÁRIO COVAS  
Fernando Gomez Carmona  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de abril de 1997.

**DECRETO N.º 41.731, DE 23 DE ABRIL DE 1997**

Prorroga a vigência do Decreto n.º 40.879, de 4 de junho de 1996 e dá providência correlata

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - O prazo estipulado no artigo 1.º do Decreto n.º 40.879, de 4 de junho de 1996, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 4 de junho de 1997.

Artigo 2.º - O dispositivo a seguir mencionado da minuta padrão de convênio prevista no decreto de que cuida o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLAUSULA QUARTA Das Obrigações do MUNICÍPIO**

VI - apresentar, trimestralmente, até o quinto dia do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;"

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1997  
MÁRIO COVAS  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de abril de 1997.

**DECRETO N.º 41.732, DE 23 DE ABRIL DE 1997**

Prorroga a vigência do Decreto n.º 40.880, de 4 de junho de 1996 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - O prazo estipulado no artigo 1.º do Decreto n.º 40.880, de 4 de junho de 1996, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 4 de junho de 1997.

Artigo 2.º - Os dispositivos a seguir mencionados da minuta padrão de convênio prevista no decreto de que cuida o artigo anterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CLAUSULA QUARTA Das Obrigações da ENTIDADE**

III - garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste convênio, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Ficando, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

VI - apresentar, trimestralmente, até o quinto dia do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;"

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1997  
MÁRIO COVAS  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de abril de 1997.

**DECRETO N.º 41.733, DE 23 DE ABRIL DE 1997**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 13.957.843,00 (Treze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando-se as classificações Institucionais, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1997  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de abril de 1997.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/LO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
35000 SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL		
35001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 4 90 14 DIÁRIAS CIVIL	I	35.876.00
3 4 90 26 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	I	31.626.00
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	I	89.796.00
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	I	93.413.00
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	I	54.028.00
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	I	7.500.00
3 4 90 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	I	3.762.673.00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	I	1.140.626.00
TOTAL	I	5.215.538.00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
15.081.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		72.589.00
	I 4	72.589.00
15.081.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		3.894.200.00
	I 4	3.894.200.00
15.081.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		446.430.00
	I 4	446.430.00
15.081.0024.2864 INFORMÁTICA		609.858.00
	I 4	609.858.00
15.081.0483.2261 ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES		192.461.00
	I 4	192.461.00
TOTAL		5.215.538.00
35003 COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL		
3 4 90 14 DIÁRIAS CIVIL	I	100.000.00
3 4 90 26 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	I	99.990.00
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	I	50.000.00
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	I	168.463.00
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	I	88.104.00
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	I	44.802.00
3 4 90 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	I	50.000.00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	I	3.520.546.00
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	I	39.664.00
TOTAL	I	4.161.569.00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/LO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
15.081.0021.2127 ADM.DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL		697.127.00
	I 4	697.127.00
15.081.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		134.902.00
	I 4	134.902.00
15.081.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		149.430.00
	I 4	149.430.00
15.081.0024.2864 INFORMÁTICA		60.000.00
	I 4	60.000.00
15.081.0487.2131 ATUAÇÃO REGIONAL COMUNITÁRIA		3.120.110.00
	I 4	3.120.110.00
TOTAL		4.161.569.00
35004 COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
3 4 40 28 TRANSFERÊNCIAS PARA CUSTEIO	I	1.758.322.00
3 4 90 32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	I	1.780.800.00
4 9 40 31 TRANSFERÊNCIAS P/DESPESAS DE CAPITAL	I	491.371.00
4 9 50 42 AUXÍLIOS	I	546.271.00
TOTAL	I	4.576.764.00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
15.081.0486.2134 ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO		4.576.764.00
	I 4	3.539.122.00
	I 9	1.037.642.00
TOTAL		4.576.764.00
35005 CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES		
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	I	
	I	800.00
1.192.00		
3 4 90 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	I	800.00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	I	1.980.00
TOTAL	I	3.972.00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
15.081.0021.2138 ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES		3.972.00
	I 4	3.972.00
TOTAL		3.972.00

TABELA 1	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/LO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
35000 SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL		
35001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	I	444.664.00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	I	4.383.598.00
TOTAL	I	4.828.262.00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
15.081.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.029.811.00
	I 4	4.029.811.00
15.081.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		353.787.00
	I 4	353.787.00